III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

LUCIANA DE ABOIM MACHADO

VALTER MOURA DO CARMO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Becak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luciana de Aboim Machado; Valter Moura do Carmo; Vladmir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-334-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A presente publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional dos Direitos Humanos I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente do dia 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, com a temática "Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania".

Esta terceira edição do Encontro Virtual do CONPEDI logrou êxito ao propiciar a continuidade da agenda de eventos acadêmicos em 2021 no contexto da pandemia da COVID-19, possibilitando um espaço aberto de discussão democrática para que os pesquisadores e pesquisadoras apresentassem, com segurança, os resultados de seus trabalhos acadêmicos, prezando, deste modo, tanto pela pesquisa jurídica de qualidade quanto pela saúde e bem-estar de todos os participantes.

O GT "Direito Internacional dos Direitos Humanos I" tem papel relevante ao debater temas contemporâneos referentes à tutela dos direitos humanos, fomentando o olhar crítico sobre questões como o processo de afirmação, as dimensões e a internacionalização de tais direitos, bem como os sistemas de tutela, o universalismo e o interculturalismo, a eficácia, instrumentos de defesa e controle de convencionalidade.

Como resultado das atividades de pesquisa desenvolvidas em todo país, foram selecionados, para esse GT, vinte e um artigos relacionados ao tema. Nas apresentações dos trabalhos foram expostos temáticas relacionadas ao/a: direito dos refugiados; cooperação internacional; deslocados ambientais; responsabilidade humanitária; diretos humanos no contexto da pandemia da COVID-19; migração e direitos humanos nas Américas; relativismo cultural; violência doméstica; infância e retrocesso nos direitos humanos; Corte Interamericana de Direitos Humanos e o direito humanitário; soberania nacional e direitos humanos; controle de convencionalidade no Brasil; o status dos tratados de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro; desenvolvimento do movimento feminista; proteção dos povos indígenas sob a ótica dos direitos humanos; responsabilidade empresarial e Direitos Humanos; litigância estratégica internacional; o trabalho escravo ainda no Brasil e o crime de desacato no sistema Interamericano.

Após as boas e profícuas exposições orais dos trabalhos pelos autores e autoras, abriu-se espaço para discussões que reiteraram a qualidade dos trabalhos e a relevância das temáticas trazidas pelos pesquisadores e pesquisadoras do GT. Portanto, é com grande satisfação que os coordenadores do Grupo de Trabalho, intitulado Direito Internacional dos Direitos Humanos I, apresentam à comunidade jurídica e à sociedade a presente publicação, a qual, certamente, contribuirá para o enriquecimento do debate acadêmica acerca da tutela dos direitos humanos. Boa leitura!

Inverno de 2021.

Prof^a. Dr^a. Luciana de Aboim Machado (Universidade Federal de Sergipe - UFS).

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS).

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo (Universidade de Marília - UNIMAR).

INFÂNCIA ROUBADA: CASAMENTOS INFANTIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 E O RETROCESSO NOS DIREITOS HUMANOS

STOLEN CHILDHOOD: CHILDREN'S MARRIAGE DURING THE COVID-19 PANDEMIC AND THE BACKWARD IN HUMAN RIGHTS

Catharina Orbage De Britto Taquary Berino Eneida Orbage De Britto Taquary

Resumo

A infância e a adolescência devem ser ampla e rigorosamente protegidas pelas Nações globais. A pandemia causada pela COVID-19 trouxe questões que aparentavam estar pacificadas e superadas, como o casamento infantil que voltou à tona com muitos casos durante o período de isolamento social. A partir desta problemática, este artigo busca uma investigação de dados, documentos e referências bibliográficas em diferentes sociedades para entender o aumento significativo do casamento infantil. Tem por objetivo identificar o casamento infantil como uma violação de direitos humanos. A hipótese para o problema está pautada na quarentena imposta ao mundo pelo efeito pandêmico da COVID-19.

Palavras-chave: Covid-19, Casamento infantil, Direitos humanos, Infância roubada, Retrocesso

Abstract/Resumen/Résumé

Childhood and adolescence must be widely and rigorously protected by global nations. The pandemic caused by COVID-19 brought issues that appeared to be pacified and overcome, such as the child marriage that surfaced with many cases during the period of social isolation. Based on this problem, this article seeks to investigate data, documents and bibliographic references in different societies to understand the significant increase in child marriage. It aims to identify child marriage as a violation of human rights. The hypothesis for the problem is based on the quarantine imposed on the world by the pandemic effect of COVID-19.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19, Child marriage, Human rights, Stolen childhood, Retrogression

1 CASAMENTO INFANTIL: UMA INTRODUÇÃO

A infância e a adolescência devem ser ampla e rigorosamente protegidas pelas Nações, conforme o direito internacional, convencional e consuetudinário, bem como a variedade de convenções celebradas no sistema global e regional de direitos humanos.

O isolamento social decorrente da pandemia causada pela COVID-19 trouxe questões que aparentavam estar pacificadas e superadas, como o casamento infantil que voltou à tona com muitos casos durante este período, descortinando várias violações de direitos humanos, em especial no tocante aos direitos da criança e do adolescente, assim consideradas pessoas vulneráveis e que precisam de proteção especial.

Dentro deste contexto, a violação de direitos humanos das crianças e adolescentes, é que se desenvolverá a problemática deste artigo, que busca uma investigação de dados, documentos e referências bibliográficas em diferentes sociedades para entender o aumento significativo do casamento infantil.

Os objetivos centrados no artigo se restringem a identificar o casamento infantil como uma violação de direitos humanos, retirando a possibilidade de viver uma infância digna, pautada no desenvolvimento paulatino da pessoa humana e na construção de um projeto de vida, e ainda o conceito de criança que, no cenário internacional, como a pessoa que conta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

A hipótese para o problema está pautada na quarentena imposta ao mundo pelo efeito pandêmico da COVID-19, bem como no descumprimento de regras convencionais e internacionais do sistema onusiano e dos sistemas regionais de observar sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.

Embora 158 (cento e cinquenta e oito) países tenham estabelecido a idade legal para o casamento em 18 (dezoito) anos, as leis não são aplicadas. A prática de casar com crianças pequenas é mantida pela tradição e normas sociais (TAHERA. 2015. PP. 08-14).

Muitos países da Ásia e da África Subsaariana ainda têm uma alta porcentagem de casamentos infantis, tornando sua luta pelo desenvolvimento particularmente difícil. Um terço das meninas no mundo em desenvolvimento se casam antes dos 18 (dezoito) anos e uma em cada nove são casados antes da idade de quinze anos (TAHERA. 2015. PP. 08-14).

O Sul da Ásia tem o maior número de noivas crianças, com quase metade das meninas casadas aos 18 (dezoito) anos, enquanto na África Subsaariana é mais de um terço (TAHERA. 2015. PP. 08-14).

Os casamentos infantis são bastante comuns em muitos países. Frequentemente, espera-se que as novas noivas demonstrem sua fertilidade após o casamento, especialmente produzindo um herdeiro homem (TAHERA. 2015. PP. 08-14).

De acordo com a Organização das Nações Unidas – ONU, 16 (dezesseis) milhões de meninas adolescentes dão à luz todos os anos e a principal causa de morte de meninas entre 15 a 19 (quinze e dezenove) anos de idade é devido a complicações durante a gravidez e no parto (UNFPA, UNICEF, WHO, UN WOMEN. 2013. P. 02).

De acordo com a Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, cerca de 50.000 (cinquenta mil) meninas morrem durante a gravidez, principalmente em países de baixa e média renda. A prevalência de natimortos e mortes de recém-nascidos é 50% (cinquenta por cento) maior em mães com menos de 20 (vinte) anos de idade (UNFPA, UNICEF, WHO, UN WOMEN. 2013. P. 02).

Essas crianças, porque é isso que são, são desencorajadas a usar anticoncepcionais ou podem ter que pedir permissão aos maridos, ou eles não têm conhecimento ou acesso ao que precisam. Embora alguns pais acreditem que o casamento precoce protegerá suas filhas da violência sexual, o inverso costuma ser verdadeiro (PMNCH. 2012. P. 16).

As meninas que se casam antes dos 18 (dezoito) anos têm maior risco de se tornarem vítimas de violência. Isso é especialmente verdadeiro quando a diferença de idade entre a criança noiva e o cônjuge é grande (TAHERA. 2015. PP. 08-14).

Um estudo realizado pelo ICRW em dois estados da Índia (Bihar e Jharkand) descobriu que as meninas que se casaram antes dos 18 (dezoito) anos tinham duas vezes mais probabilidade de denunciar violência doméstica (ICRW. 2006. P. 7).

Noivas crianças também mostraram sinais de depressão severa. O casamento infantil muitas vezes leva à deterioração da saúde das meninas. Devido a complicações durante a gravidez e o parto, muitas meninas nos países em desenvolvimento morrem ou carregam as cicatrizes de uma gravidez e parto difíceis (TAHERA. 2015. PP. 08-14).

Garotas grávidas de 15 a 19 (quinze a dezenove) anos têm duas vezes mais chances de morrer no parto do que mulheres na casa dos 20 (vinte) anos, e garotas com menos de 15

(quinze) anos têm cinco a sete vezes mais chances de morrer durante o parto (NOUR. 2006. PP. 1644-1649).

Isso se deve à imaturidade física onde a pelve e o canal do nascimento não estão totalmente desenvolvidos. Devido ao trabalho de parto prolongado / obstruído, muitas meninas são vítimas de morbidades como a Fístula obstétrica (COOK, BERNARD, DICKENS, SYED. 2004. PP. 72-77).

Meninas que dão à luz antes dos 15 (quinze) anos têm um risco de 88% (oitenta e oito por cento) de desenvolver fístula. Pacientes com fístula geralmente são meninas que vêm de um grupo socialmente desfavorecido, com pouco acesso a Cuidados Obstétricos de Emergência. Eles sofrem de incontinência ou descarga de fezes que emitem odores desagradáveis, tornando as meninas párias sociais (TAHERA. 2015. PP. 08-14).

2 OS EFEITOS DA COVID-19 NO CASAMENTO INFANTIL

Os efeitos na saúde, os efeitos sociais, políticos e econômicos causados pela pandemia COVID-19 estão afetando desproporcionalmente meninas e mulheres ao exacerbar as desigualdades sistêmicas de gênero existentes em todos os níveis (UNFPA-UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Isso tem implicações potenciais para a incidência de casamento infantil. A pandemia do COVID-19 também tem implicações imediatas e de longo prazo para a implementação do Programa Global do Fundo das Nações Unidas para a População do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNFPA-UNICEF) para Acabar com o Casamento Infantil (UNFPA-UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Embora seja muito cedo para avaliar o impacto total de COVID-19 em meninas adolescentes, um ano após o início da pandemia de COVID-19, está evidente que muitas previsões sobre o impacto da pandemia em meninas adolescentes e mulheres jovens provavelmente serão confirmados (UNFPA-UNICEF. 2020. PP. 03-07).

De acordo com estimativas globais do Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA, a pandemia de COVID-19 pode resultar em 13 (treze) milhões de casamentos infantis extras nos anos imediatamente após a crise, com, pelo menos, mais 4 (quatro) milhões de meninas2 casadas nos próximos dois anos à medida que os meios de subsistência da

família evaporam e surgem crises econômicas, levando as famílias a identificar outras formas de renda que prejudicam as crianças (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

À medida que a pandemia de COVID-19 avança, o número de mulheres que não conseguem acessar o planejamento familiar ou estão enfrentando uma gravidez indesejada, violência de gênero e outras práticas prejudiciais pode disparar em milhões de casos nos próximos meses, de acordo com dados divulgados pelo Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA, a agência de saúde sexual e reprodutiva das Nações Unidas (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

A pesquisa revela o enorme impacto que COVID-19 está tendo sobre as mulheres à medida que os sistemas de saúde ficam sobrecarregados, instalações fecham ou fornecem apenas um conjunto limitado de serviços para mulheres e meninas, e muitas optam por pular exames médicos importantes por medo de contrair vírus (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

As interrupções na cadeia de abastecimento global também podem levar a uma escassez significativa de anticoncepcionais e a violência baseada no gênero deve aumentar, já que as mulheres ficam presas em casa por períodos prolongados (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Esses novos dados mostram o impacto catastrófico que COVID-19 poderá em breve ter sobre mulheres e meninas em todo o mundo. A pandemia está aprofundando as desigualdades e milhões de mulheres e meninas correm o risco de perder a capacidade de planejar suas famílias e proteger seus corpos e sua saúde (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

A saúde reprodutiva e os direitos das mulheres devem ser salvaguardados a todo custo. Os serviços devem continuar; os suprimentos devem ser entregues; e os vulneráveis devem ser protegidos e apoiados (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Desde o início da pandemia COVID-19 na Etiópia, os parceiros do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF levantaram preocupações sobre o risco elevado de casamento infantil para meninas adolescentes, especialmente porque o fechamento de escolas coincidiu com a temporada de casamento e diminuiu o ambiente de proteção e apoio das meninas (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Consequentemente, as estruturas a nível da comunidade, tais como grupos de desenvolvimento de mulheres e mecanismos de vigilância comunitária, foram mobilizadas para monitorizar de perto a situação (UNFPA-UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Seu forte envolvimento resultou na identificação de 1.502 (mil quinhentos e dois) casos de arranjos de casamento infantil, dos quais 953 (novecentos e cinquenta e três) foram cancelados de 1 de abril a 30 de junho de 2020 nas regiões de *Amhara, Somali e Southern Nations Nationalities and People (SNNP)* (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Em comparação com janeiro a março de 2020, houve um aumento de 82% (oitenta e dois por cento) nos casos notificados (de 827 – oitocentos e vinte e sete), e o número de casos cancelados dobrou (de 460 – quatrocentos e sessenta – casos cancelados) nas três regiões (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

No entanto, ao comparar o número de casos notificados e cancelados com os valores do ano de 2019, não há diferença significativa no número de casos notificados (1.497 – mil quatrocentos e noventa e sete – casos em abril a junho de 2019), enquanto o número de casos cancelados aumentou 68% (sessenta e oito por cento) em comparação com ano de 2019 (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

A atenção extra dada ao casamento infantil devido à expectativa de um aumento potencial de casos, com ações oportunas tomadas pelos parceiros de implementação, poderia explicar o aumento no número de casos cancelados (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Em Bangladesh, desde 26 de março de 2020, todas as instituições de ensino foram fechadas como parte dos esforços do governo para conter a disseminação do COVID-19. O encerramento das escolas primárias significa que, atualmente, 19,5 (dezeno vírgula cinco) milhões de crianças em idade escolar (das quais 51% - cinquenta e um por cento – são meninas) não têm ou têm uma continuidade da educação limitada (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Além disso, o bloqueio pode forçar os alunos que vêm de famílias com renda diária a abandonar os estudos devido a problemas financeiros. As meninas são provavelmente as primeiras a desistir, e isso pode levar a aumentos no casamento infantil e outros mecanismos de enfrentamentos negativos e de gênero (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

COVID-19 mudou a vida de crianças e famílias em todo o mundo e afetou adversamente os programas para acabar com o casamento infantil. A pandemia está tendo um efeito devastador nas famílias, comunidades e economias (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

O impacto total nos países com taxas mais altas de pobreza e sistemas frágeis de saúde, bem-estar social e governança ainda está para ser visto. Mas as medidas governamentais para conter a propagação do vírus – como *lockdowns* – são particularmente

devastadoras para as pessoas cujos meios de subsistência se baseiam em torno atividades econômicas informais (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

Evidências de crises de saúde anteriores mostram que meninas adolescentes são afetadas de forma desproporcional por emergências. Os esforços para interromper a epidemia de Ebola levaram ao fechamento de escolas e à perda de educação; uma diminuição no acesso a informações e serviços de saúde sexual e reprodutiva; uma perda de meios de subsistência e uma contração das redes de apoio social (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

Essas questões minaram as estratégias para acabar com o casamento infantil e afetaram adversamente o progresso feito na última década. COVID-19 ameaça fazer o mesmo (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

No médio a longo prazo, a ameaça do casamento infantil é muito maior quando as comunidades são afetadas por choques econômicos e têm acesso limitado a serviços básicos como saúde, educação e proteção infantil, todos os quais estão sofrendo o impacto negativo da pandemia (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

A realidade é que a pandemia causada pelo COVID-19 está levando muitas famílias à pobreza, aumentando os riscos de que as crianças sejam forçadas a trabalhar e se casar (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

Em todos os quatro países da África Oriental e Meridional – Etiópia, Moçambique, Uganda e Zâmbia – que estão implementando o *Global Programme to Accelerate Action to End Child Marriage* – GPECM, evidências emergentes mostram que as meninas e adolescentes estão sendo severamente afetadas pela pandemia e estão experimentando aumentos na violência, casamento infantil e gravidez na adolescência, inclusive pelo fechamento parcial de escolas e acesso limitado a serviços de saúde sexual e reprodutiva (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

Por exemplo, na Etiópia, devido ao fechamento de escolas, a evidência anedótica sugere que as meninas que participam de esquemas de bolsas de estudos, como o programa Mantendo Meninas na Escola, apoiado pelo Banco Mundial, não têm escolha a não ser se casar (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

Em Moçambique, as ligações para o *Child Helpline* mostraram que as crianças fizeram 16.244 ligações de janeiro a abril de 2020, o que foi o dobro do número de ligações feitas no mesmo período de 2019 (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

Casamento infantil, abuso e negligência e problemas relacionados à escola, como evasão escolar, falta de material escolar e assédio sexual nas escolas, foram alguns dos motivos pelos quais as pessoas ligaram para a linha de apoio (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

O impacto do COVID-19 observado nesses países é verdadeiro em todo o continente. Por exemplo, em países como a República Democrática do Congo, os especialistas notaram um aumento significativo no casamento infantil nas regiões de Kasai Central e Kasai. Uma avaliação da influência da pandemia nessas regiões está sendo conduzida por Organizações Não Governamentais – ONGs locais (UNICEF. 2020. PP. 03-04).

3 O RETROCESSO NOS DIREITOS HUMANOS

Os meios de comunicação e agências de desenvolvimento têm relatado um aumento nos casamentos infantis como resultado do fechamento de escolas e da perda de meios de subsistência (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

A maioria desses relatórios é baseada em evidências anedóticas ou em rumores. Na ausência de sistemas de vigilância confiáveis, uma das poucas fontes de informação sobre o número de casamentos infantis são as linhas de apoio. Embora não forneçam uma estimativa precisa do número total de casamentos infantis ocorridos, eles fornecem uma ideia mais clara da escala do problema (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Como temido, os bloqueios levaram a um aumento acentuado nos relatos de violência doméstica e sexual, e não apenas em países com altas taxas de casamento infantil. Crianças e adolescentes, incluindo meninas adolescentes casadas e coabitantes — quando um casal vive em união estável, fica preso em casa com seus agressores, incapaz de sair ou buscar ajuda (UNFPA—UNICEF. 2020. PP. 03-07).

As meninas que se recusam a aceitar ou permanecer em casamentos forçados, ou que fogem porque desejam se casar com alguém não escolhido ou aprovado por suas famílias, muitas vezes correm o risco de violência, prisão e, em casos extremos, podem ser mortas por suas famílias ou maridos (HUMAN RIGHTS WATCH. 2021. P. 03).

No Sudão do Sul, organizações locais de direitos das mulheres apontaram para a *Human Rights Watch* que a sociedade geralmente é tolerante com esse tipo de punição porque a menina é vista como tendo agido contra os desejos de sua família e as normas sociais. Como

resultado, os perpetradores raramente são responsabilizados, perpetuando uma cultura de violência contra as mulheres no país (HUMAN RIGHTS WATCH. 2021. P. 03).

Uma menina sul-sudanesa, que se casou aos 15 (quinze) anos, disse à *Human Rights Watch* que estava no quinto ano da escola e queria terminar os estudos, mas seus tios bateram nela e em sua mãe para forçá-la a se casar com um homem de 75 (setenta e cinco) anos (HUMAN RIGHTS WATCH. 2021. P. 03):

"[...] Este homem foi até meus tios e pagou um dote de 80 vacas. Resisti ao casamento. Eles me ameaçaram. Eles disseram: Se você quer que seus irmãos cuidem de você, você se casará com este homem". Eu disse que ele é muito velho para mim. Eles disseram: "Você vai se casar com este velho, goste ou não, porque ele nos deu de comer". Eles me bateram tanto. Eles também bateram na minha mãe porque ela era contra o casamento [...]" (HUMAN RIGHTS WATCH. 2021. P. 03).

Onze meninas com quem a *Human Rights Watch* conversou no Sudão do Sul disseram que suas famílias restringiram seus movimentos depois que ficaram noivas. Um disse à *Human Rights Watch (HUMAN RIGHTS WATCH. 2021. P. 03):*

"[...] Agora estou confinado em casa. Minha família não me permite sair de casa porque acham que vou conseguir outro homem.... Eu nem vou mais ao mercado ou vejo meus amigos [...]" (HUMAN RIGHTS WATCH. 2021. P. 03).

Outro problema para proteger as vítimas de casamento forçado e permitir que tenham acesso à justiça é a falta de coordenação entre os ministérios governamentais relevantes. Por exemplo, no Sudão do Sul, a *Human Rights Watch* documentou que não há diretrizes sobre como as autoridades devem lidar com esses casos, e os ministérios respondem aos casos de maneira *ad hoc*, muitas vezes sem oferecer soluções reais para as meninas que os procuram para proteção. No final, sua ineficiência ajuda a perpetuar os casamentos infantis e os abusos relacionados contra as meninas (HUMAN RIGHTS WATCH. 2021. P. 03).

Na Etiópia, muitos professores e profissionais de saúde deixaram seus locais de trabalho e voltaram para suas cidades natais durante o bloqueio. Junto com as restrições de viagem, isso levou as áreas rurais a serem amplamente abandonadas por prestadores de serviços governamentais (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Informações dos escritórios nacionais do UNFPA e UNICEF e organizações parceiras confirmaram o impacto negativo dos bloqueios na educação, serviços de nutrição, serviços de saúde sexual e reprodutiva, proteção infantil e serviços de violência baseada em gênero, apoio à saúde mental e oportunidades econômicas (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Embora as escolas tenham reaberto em Moçambique, nem todas estão a trabalhar a plena capacidade, uma vez que alguns professores não voltaram ao trabalho. Meninas e mulheres adolescentes também enfrentam escassez de anticoncepcionais e suprimentos de higiene menstrual (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Em Gana, a prestação geral de serviços diminuiu 60% (sessenta por cento).15 Em alguns países (por exemplo, Nigéria, Quênia), casas seguras foram fechadas, criando uma lacuna na proteção de meninas em risco de violência de gênero.16 Em resposta, algumas comunidades têm oferecido cuidados alternativos baseados na comunidade para meninas em risco (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

A queda na renda dos pais, especialmente em famílias chefiadas por mulheres, tem um impacto negativo sobre o cuidado e o desenvolvimento geral das crianças. Um diário financeiro de 60 (sessenta) famílias de baixa renda no bairro de Hrishipara, no distrito de Gazipur, Bangladesh, registra o colapso da renda diária quando medidas de bloqueio são introduzidas (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Historicamente, o fardo de tais impactos nas famílias têm sido desproporcionalmente suportado pelas meninas. Também está afetando os esforços para acabar com o casamento infantil em Bangladesh (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Estratégias utilizadas para acabar com o casamento infantil — incluindo empoderamento de meninas adolescentes, mobilização da comunidade para mudar as normas sociais, educação secundária e empregabilidade, água, saneamento e higiene e gestão da saúde menstrual nas escolas, serviços de saúde adequados para adolescentes e nutrição - estão em risco e interrompido (UNFPA—UNICEF. 2020. PP. 03-07).

É provável que as meninas sejam descarregadas pelos pais por meio do casamento infantil, visto que muitos dos fatores determinantes do casamento infantil devem aumentar à medida que as estruturas sociais da família e da comunidade se rompem (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

A mobilização envolvendo grandes grupos de pessoas não foi possível na maioria dos países, devido às restrições às reuniões públicas, acesso limitado a escolas, locais de culto

(igrejas, mesquitas e templos) e centros comunitários e à falta de parceiros de implementação (por exemplo, em Burkina Faso, Gana, Bangladesh) (UNFPA-UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Em Gana, as restrições de bloqueio afetaram o trabalho dos parceiros de implementação, especialmente espaços seguros para meninas, o que levou a uma abordagem reprogramada de Espaços Virtuais Seguros (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

O estudo na Etiópia também destacou a divisão digital entre áreas urbanas e rurais, e entre meninos e meninas e seu acesso a telefones celulares, rádios e televisão. A lacuna digital não apenas limita o acesso dos indivíduos às informações sobre a pandemia, mas também restringe o acesso a outras fontes de informação sobre saúde, nutrição e questões de proteção, e exclui as áreas rurais do acesso à educação online (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Uma diferença importante é a disponibilidade de conectividade móvel e digital. Embora a maioria dos entrevistados nas áreas urbanas tenha acesso a uma TV e a seus próprios telefones, nas áreas rurais esses números são muito mais limitados (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Além disso, como essas comunidades carecem de eletricidade, os jovens com telefones celulares precisam viajar para cidades vizinhas para carregar seus telefones e obter conectividade (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Alguns adolescentes tinham ouvido falar da pandemia pelo rádio e notaram que, mesmo que a família tivesse um rádio, eles normalmente não tinham poder de decisão sobre o que ouvir. Segundo os adolescentes, a principal fonte de informação sobre o COVID-19 era o boca-a-boca e as gravações automáticas que são reproduzidas ao fazer uma chamada, antes da ligação com a outra pessoa (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Meninas adolescentes em muitos dos países do Programa Global têm acesso limitado às tecnologias de comunicação e informação, o que torna difícil passar a oferecer sessões de educação e habilidades para a vida à distância (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Bangladesh está revisando o currículo de habilidades para a vida com base na escola para permitir o ensino a distância. O ministério da educação oferecerá sessões de habilidades para a vida por meio da televisão (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

Gana está enfrentando desafios na identificação de abordagens inovadoras para alcançar meninas que correm o risco de, ou são afetadas por, casamento infantil. Nove em cada 10 dessas meninas estão fora da escola e é improvável que tenham acesso a rádio ou TV (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

No Iêmen, a maioria dos espaços seguros e escolas está fechada desde abril. A maioria das meninas não tem acesso a rádios, TV ou telefones, tornando o ensino a distância impraticável. Em Serra Leoa, tem sido um desafio operar espaços seguros onde o treinamento em habilidades para a vida é oferecido (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

As modalidades de espaço seguro estão sendo revistas para garantir a segurança dos participantes. O governo de Serra Leoa estabeleceu uma linha gratuita de ajuda à violência baseada em gênero, mas muitas pessoas ainda não sabem disso (UNFPA–UNICEF. 2020. PP. 03-07).

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS PARA EVITAR O CASAMENTO INFANTIL

Embora muitos países tenham legislação sobre a idade de casamento, a implementação torna-se difícil. Em Bangladesh, a Lei de Restrição do Casamento Infantil de 1929, aprovada durante o governo britânico, ainda é aplicável em Bangladesh, onde a idade legal para uma menina se casar é 18 (dezoito) anos (MINISTRY OF LAW BANGLADESH. 2021. PP. 07-16).

Infelizmente, os esforços de fiscalização são fracos, como é indicado pelas altas taxas de casamento infantil em o país. Uma lei nacional aprovada em Bangladesh em 2004 exige que todos os nascimentos sejam registrados, o que ajudaria a determinar a idade de uma menina quando ela se casa1 (MINISTRY OF LAW BANGLADESH. 2021. PP. 07-16).

De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas, em 2010, 158 (cento e cinquenta e oito) países relataram que 18 (dezoito) anos era a idade mínima legal para o casamento para mulheres sem o consentimento dos pais ou a aprovação de uma autoridade pertinente (UNFPA. 2015. P. 07).

No entanto, em 146 (cento e quarenta e seis) países, o estado ou a lei consuetudinária permite que meninas menores de 18 (dezoito) anos se casem com o consentimento dos pais ou de outras autoridades (UNFPA. 2015. P. 07).

Em 52 (cinquenta e dois) países, as meninas menores de 15 (quinze) anos podem se casar com o consentimento dos país. Em contraste, 18 (dezoito) é a idade legal para o casamento sem consentimento entre homens em 180 (cento e oitenta) países (UNFPA. 2015. P. 07).

Além disso, em 105 (cento e cinco) países, os meninos podem se casar com o consentimento dos país ou autoridade competente, e em 23 (vinte e três) países, meninos menores de 15 (quinze) anos podem se casar com o consentimento dos país (UNFPA. 2015. P. 07).

Um resumo de política do *International Center for Research on Women – ICRW* destaca cinco estratégias baseadas em evidências identificadas para atrasar ou prevenir o casamento infantil (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).

1. Capacite as meninas com informações, habilidades e redes de apoio: Se as meninas conhecerem melhor suas opções, isso as fortalecerá para agir e advogar por si mesmas (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).

Essas meninas ganharão confiança para procurar empregos e alternativas ao casamento e os tutores vão reconsiderar casá-las mais cedo, o que impactará na mudança de tradições e valores sobre o casamento infantil (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).

O treinamento essencial em habilidades para a vida, habilidades vocacionais e meios de subsistência, bem como informações sobre saúde reprodutiva, ajudará a ensinar as meninas sobre saúde, nutrição, dinheiro, finanças, conscientização jurídica, comunicação, negociação, tomada de decisões e outros tópicos relevantes (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).

- 2. Eduque e reúna os pais e membros da comunidade: com o apoio e envolvimento dos pais e da comunidade, será criado um ambiente mais favorável. Como são os pais e responsáveis que tomam a decisão sobre quando ou com quem as meninas vão se casar, com a educação dos pais e a mobilização da comunidade, um ambiente de mais apoio para as meninas pode ser alcançado. Isso levará as famílias a mudar o costume do casamento precoce (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).
- 3. Apoio econômico e incentivos para meninas e suas famílias: a pobreza é um forte motivo para o casamento precoce. O valor e a contribuição da filha aumentariam se as famílias percebessem sua acessibilidade a outras oportunidades econômicas como uma alternativa ao casamento. Portanto, se as bolsas de estudo e os estipêndios estiverem vinculados à condição de que as meninas não possam se casar antes dos 18 (dezoito) anos, os pais tentarão manter as filhas na escola. (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).
- 4. Aumentar o acesso das meninas a uma educação de qualidade: Quando as meninas estão em uma escola formal, geralmente são vistas como crianças. Mais uma vez, a escola oferece um refúgio seguro para as meninas e também melhora sua qualidade de vida. Se isso

estiver vinculado ao estipêndio, os pais tentarão manter a filha na escola (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).

5. Incentive leis e políticas de apoio: embora muitos países tenham leis e políticas que proíbam o casamento infantil, sua aplicação tem sido difícil. A fim de trazer a aceitação e implementação dessas leis, o *International Center for Research on Women – ICRW* sugere uma abordagem multiestratégia, combinando a defesa legal com outras abordagens da comunidade ou focadas nas meninas (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).

Sensibilizar a comunidade sobre as consequências do casamento infantil, com informações sobre a existência da lei, ajudaria a reduzir o casamento infantil (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).

Os pesquisadores do *International Center for Research on Women – ICRW* recomendam que para que a próxima geração de programas de desenvolvimento façam do fim do casamento infantil uma prioridade, os formuladores de políticas devem prestar atenção a essas estratégias enquanto continuam a testar abordagens inovadoras e técnicas de avaliação (MALHOTRA. 2011. pp. 01-07).

Essas ações devem ser vistas no contexto de uma estratégia mais ampla, baseada na ação em nível internacional, nacional e comunitário. O desafio para os governos e a comunidade internacional é demonstrar seu compromisso em promover e proteger os direitos de meninas e mulheres por meio da introdução de leis e políticas apropriadas (IPPF. 2021. PP. 28-32).

Além disso, é necessária vontade política – na forma de recursos e medidas de responsabilização – para garantir a implementação eficaz de leis, políticas e programas que respeitem os direitos e aumentem a capacidade dos titulares de deveres, em particular pais e tutores, para cumprir os seus deveres e obrigações (IPPF. 2021. PP. 28-32).

As recomendações fornecidas aqui baseiam-se em duas consultas técnicas sobre casamento infantil realizadas em Burkina Faso e em Nairobi. Estes reuniram participantes internacionais e regionais, de uma variedade de disciplinas, para compartilhar pesquisas e programas e discutir estratégias de ação para lidar com o casamento infantil (IPPF. 2021. PP. 28-32).

As duas consultas abordaram muitas facetas da programação do casamento infantil e delinearam áreas prioritárias de ação nos níveis nacional, regional e internacional. Essas recomendações, portanto, refletem as opiniões de uma série de jogadores e lições do programa mais recentes e podem ser aplicáveis globalmente (IPPF. 2021. PP. 28-32).

Esse roteiro de políticas apela aos principais formuladores de políticas, especialmente governos, agências de desenvolvimento internacional, doadores e organizações não governamentais para fortalecer os compromissos globais e cumprir as promessas de empoderar mulheres e meninas, dobrando os esforços para acabar com os casamentos infantis. Este é um chamado para uma ação global agora (IPPF. 2021. PP. 28-32).

Aprovar, padronizar e fazer cumprir as leis nacionais As leis nacionais representam o compromisso dos governos de traduzir e domesticar os instrumentos internacionais de direitos humanos e dar orientação aos formuladores de políticas e ativistas comunitários. Devem ser introduzidas leis, onde não existe idade mínima para o casamento, para alinhar a situação com os padrões de direitos humanos discutidos anteriormente (IPPF. 2021. PP. 28-32).

O foco da legislação nacional deve ser a salvaguarda dos direitos das crianças e mulheres e a eliminação da discriminação entre homens e mulheres. A ação para promulgar e fazer cumprir as leis nacionais e internacionais sobre o casamento infantil deve incluir as seguintes medidas (IPPF. 2021. PP. 28-32):

- Alterar ou introduzir nova legislação sobre casamento infantil e mecanismos de execução quando necessário, para garantir 18 anos como a idade mínima de casamento para homens e mulheres e para abordar o consentimento e as sanções apropriadas (IPPF. 2021. PP. 28-32).
- Rever e alterar, quando necessário, leis nacionais sobre a família e casamento e criar políticas que priorizem a proteção de mulheres e meninas, de modo a aumentar seus direitos de propriedade e independência econômica (IPPF. 2021. PP. 28-32).
- Aplicar o registro de todos os nascimentos e casamentos para apoiar a implementação efetiva das leis sobre a idade mínima para o casamento (IPPF. 2021. PP. 28-32).
- Garantir que os relatórios aos órgãos de tratados internacionais de direitos humanos, os quais incluam um enfoque nas medidas adotadas para retardar o casamento infantil e o progresso na redução do casamento infantil (IPPF. 2021. PP. 28-32).

Criar um ambiente propício para a mudança social com a introdução de leis nacionais, é necessário para haver um ambiente de política holística que apoie e promova os direitos humanos, desenvolva capacidades e capacite indivíduos, partes interessadas da comunidade e organizações para mudar atitudes e as normas culturais e religiosas que perpetuam casamento infantil (IPPF. 2021. PP. 28-32).

Mudar as normas sociais arraigadas exigirá tanto ações nacionais quanto ações no nível da comunidade. Em alguns contextos, isso exigirá abordagens diferentes no nível da comunidade (IPPF. 2021. PP. 28-32).

Uma estratégia flexível – baseada na criação de um ambiente favorável no nível de política e na garantia de recursos e incentivos adequados para uma mudança social significativa no nível da comunidade – inclui os seguintes elementos (IPPF. 2021. PP. 28-32):

- Melhorar os sistemas de dados e monitoramento. Introduzir mecanismos para permitir o monitoramento regular das leis e políticas nacionais relacionadas ao casamento infantil para ajudar a avaliar o progresso. Ouça e responda às vozes dos cônjuges filhos e daqueles em risco de casamento infantil ao conduzir análises de situação (IPPF. 2021. PP. 28-32).
- Avaliar o papel das leis consuetudinárias e religiosas que toleram o casamento infantil e promovem o diálogo com os líderes tradicionais e religiosos para identificar formas práticas de reduzir o casamento infantil (IPPF. 2021. PP. 28-32).
- Treinar funcionários chave do governo, judiciário, policiais e formuladores de políticas, em todos os níveis, sobre a lei e igualdade de gênero e direitos humanos relacionados para apoiar a implementação e aplicação eficazes da lei e políticas relacionadas (IPPF. 2021. PP. 28-32).
- Apoiar programas de conscientização e educação pública sobre os efeitos negativos do casamento infantil e direitos humanos relacionados de meninas e mulheres, para ajudar a mudar atitudes e fortalecer os deveres dos pais, responsáveis e da comunidade para proteger meninas vulneráveis (IPPF. 2021. PP. 28-32).
- Apoiar organizações da sociedade civil, inclusive financeiramente, e garantir que tenham as habilidades e a capacidade de mobilizar as comunidades para acabar com o casamento infantil (IPPF. 2021. PP. 28-32).
- Criar oportunidades de diálogo com homens, incluindo líderes tradicionais e religiosos, sobre os direitos das mulheres e meninas dentro do casamento e normas culturais discriminatórias (IPPF. 2021. PP. 28-32).
- Estabelecer estruturas globais e nacionais com mandato para revisar as leis e políticas, monitorar a prática, especialmente dentro dos *hotspots* e aconselhar sobre a formulação de políticas e programas relevantes que ajudarão a promover os direitos das

jovens mulheres casadas; e coordenar esforços nacionais para acabar com os casamentos infantis (IPPF. 2021. PP. 28-32).

• Conscientizar a comunidade internacional de desenvolvimento sobre os efeitos do casamento infantil no desenvolvimento internacional de agendas, das políticas de estratégia de redução da pobreza e das agendas de desenvolvimento e direitos humanos das mulheres (IPPF. 2021. PP. 28-32).

As iniciativas em nível nacional visam mudar as políticas e a legislação, mas nos níveis local e comunitário, onde as tradições e os costumes reforçam o casamento infantil, as intervenções devem ter como objetivo mudar atitudes e comportamentos e melhorar os direitos (IPPF. 2021. PP. 28-32).

Os esforços para lidar com as relações de gênero e saúde e direitos reprodutivos devem ser baseados na sensibilidade às dinâmicas sociais locais, ganhando o apoio de líderes e desenvolvendo aliados com os agentes de mudança locais (IPPF. 2021. PP. 28-32).

A necessidade de formulação de políticas baseadas em evidências requer apoio para pesquisas que forneçam informações qualitativas e quantitativas sobre o casamento infantil. Os dados devem ser atualizados, confiáveis e refletir as vozes e necessidades das noivas crianças (IPPF. 2021. PP. 28-32).

As instituições de pesquisa, particularmente em locais com poucos recursos, devem ter a capacidade para fazer isso e os resultados da pesquisa precisam ser disseminados em todos os níveis para apoiar o desenvolvimento de políticas e programas (IPPF. 2021. PP. 28-32).

CONCLUSÃO

A pandemia oriunda pelo COVID-19 despertou antigos problemas humanitários. Questões de gênero que estavam começando a ser desenvolvidas retrocederam e fomentaram discussões que pareciam já estar sedimentadas.

É evidente que a humanidade nunca sofreu tanto com uma guerra, quanto neste momento. Os medos de guerras nucleares foram substituídos pelas consequências da guerra biológica causada pelo Coronavírus.

Meninas e adolescentes mais uma vez são alvos fáceis quando questões como o isolamento social fomentam a fome, o desemprego e a violência doméstica. A luta, tão antiga, para a desmonetarização da mulher volta com muita força nos anos pandêmicos.

Essa percepção demonstra que o mundo não se aculturou realmente para aceitar e respeitar de forma igualitária as mulheres, visto que ainda são moedas de troca quando observadas as consequências da pandemia pelo COVID-19.

O caos pandêmico, infelizmente, não tem previsão de acabar. A vacina contra o COVID-19 é a única esperança no combate ao vírus, e, ainda, ao combate as consequências tão maléficas dele, as quais não afetam somente quem desenvolve a doença, mas quem é diretamente afetado por ela em face do isolamento social, do desemprego, da fome e da convivência com os agressores.

REFERÊNCIAS

COOK, Rebecca. BERNARD J.. DICKENS, M.. SYED S. *Obstetric Fistula: The Challenge to Human Rights*. International Journal of Gynecology and Obstetrics. 2004; 87:72-77.

HUMAN RIGHTS WATCH - HRW. *Q & A: Child Marriage and Violations of Girls' Rights.* Disponível em: https://www.hrw.org/news/2013/06/14/q-child-marriage-and-violations-girls-rights#5. Acesso em: 04/04/21.

ICRW. *Child Marriage and Domestic Violence. International.* International Center for Research on Women – ICRW. 2006.

IPPF – International Planned Parenthood Federation. *Ending Child Marriage: A Guide for Global Policy Action.* Disponível em: https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/endchildmarriage.pdf. Acesso em: 04/04/2021.

MALHOTRA A. *Solutions to End Child Marriage: What the Evidence Shows.* ICRW Publication. 2011.

MINISTRY OF LAW BANGLADESH. *Justice and Parlamentary Affairs*, Bangladesh. The Child Marriage Restraint Act, 1929. (Act No. XIX of 1929).

NOUR, Nawal M. *Health Consequences of Child Marriage in Africa*. Emerging Infectious Diseases. 2006; 12(11): 1644–1649.

PMNCH. *Reaching Child Brides.* Knowledge Summary #22. The Partnership for Maternal, New born and Child Health. 2012.

TAHERA, Ahmed. *Child Marriage: A Discussion Paper.* Bangladesh Journal of Bioethics 2015; 6(2):8-14.

UNFPA, UNICEF, WHO, UN Women, the United Nations Foundation, World Vision, Girls Not Brides, Every Woman Every Child, World YWCA and The Partnership for Maternal, New born and Child Health. 2013. Disponível em: http://www.unwomen.org/en/news/stories/2013/3/child-marriages. Acesso em: 04/04/2021.

UNFPA. *News on Child marriage*. 2015. Disponível em: http://www.unfpa.org/child-marriage. Acesso em: 04/04/2021.

UNFPA—UNICEF. *Global Programme to End Child Marriage.* 2020. Disponível em: https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/Responding_to_COVID-19-Pivoting-the-GPECM to the pandemic.pdf. Acesso em: 04/04/2021.

UNICEF. *Child Marriage in COVID-19 contexts: Disruptions, Alternative Approaches and Building Programme Resilience.* Disponível em: https://www.unicef.org/esa/media/7651/file/Child-Marriage-in-COVID-19-contexts.pdf.